# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6475/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15039/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1831559 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário à servidora **Maria Conceição Vianna de Oliveira**, **CPF/MF n.º 063.646.081-91**, titular do cargo efetivo de **Profissional de Educação**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe por meio da Análise **"ANA – DFAPP – 3697/2021"** (fls. 99/100) e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 2ª PRC – 4714/2021"** (fl. 101), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

**É o relatório.**

Verifica-se que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 73 da Lei Complementar Municipal n. 67-

A/2012, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 341/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1860, em 01/06/2017 e republicado por conter incorreções, no DO n. 2773, em 26/01/2021.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I - PELO **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário à servidora **Maria Conceição Vianna de Oliveira**, **CPF/MF n.º 063.646.081-91**, no Cargo de Profissional de Educação, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA